

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 25 de 6 de junho de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secção Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - A Secção será subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Compete à Secção:

- a) manter na sua organização serviços especializados, digo, especial de estradas e caminhos municipais;
- b) subordinar suas atividades rodoviárias a plano rodoviário elaborado e periódicamente revisto em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- c) dar execução sistemática a esse plano;
- d) prestar, através da Secretaria, ao Órgão Rodoviário Estadual todas as informações relativas á viação e facilitar lhes os meios necessários a inspeção direta das obras e serviços rodoviários municipais;
- e) fornecer à Secretaria anualmente, para remessa ao Órgão Rodoviário Estadual pormenorizado relatório das atividades do serviço de estradas e caminhos municipais no exercício anterior;

Art. 4º - O Município, destinará, obrigatoriamente, em cada exercício, dotação orçamentária não inferior a 5% (cinco por cento) de sua receita, excluídas as rendas industriais, para emprego em estradas de rodagem.

Parágrafo único - Terão a mesma aplicação:

- a) o produto da contribuição de melhoria, de pedágio, e outras Taxas provenientes do uso das estradas municipais;
- b) quaisquer rendas derivadas das estradas de rodagem, como: colocação de anúncios e licenças para posto de abastecimento nas faixas de domínio

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. Lei nº 25).

d) o produto das operações de crédito realizadas com a garantia das receitas referidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 6 de junho de 1950.

ADOLPHO R. AMARAL

Prefeito.